



CIRCULA MINC ONLINE LPG E PNAB

O que vamos ver hoje

- 14h00 às 14:45: **LPG**
- 14h45 às 15h45: **PNAB**
- 15h45 às 16h: **Intervalo**
- 16h às 18h: **PNAB**





LEI
**PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Municípios que não fizeram
adequação orçamentária,
o que fazer?**



Reversão de recursos aos Estados

Municípios que não fizeram a adequação orçamentária no prazo de 180 após o recebimento dos recurso **devem reverter** o recurso ao respectivo fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

[\(Comunicado CGLPG/MinC Nº 7/2023\)](#)

Entes que fizeram adequação em 2023 e não utilizaram o recurso em 2023



Municípios e Estados que fizeram a adequação orçamentária em 2023, mas não empenharam o recurso nem deixaram em restos a pagar precisam fazer uma nova adequação orçamentária em 2024

Orientação está no [COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 8/2023](#)

ATENÇÃO! Não tem prazo para essa nova adequação!



Uso do recurso de rendimentos em conta e/ou “sobra” de editais

Uso de rendimentos



- Decreto 11.525/2023, art. 11
*§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará **rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.***
- Rendimentos da conta do **Audiovisual** devem ser aplicados no **audiovisual**
- Rendimentos da conta das **Demais áreas da cultura**, devem ser aplicados nas **demais áreas da cultura**

Uso de rendimentos e remanescente de editais



- Tanto o recurso dos **rendimentos** quanto o de “**sobra**” de **editais** podem ser aplicados:
 - ✓ em novos editais (respeitando a divisão entre audiovisual e demais áreas da cultura);
 - ✓ para contemplar suplentes dos editais já publicados;
 - ✓ em recursos de operacionalização – até 5%



Uso do recurso no Período Eleitoral

Período Eleitoral



- **Parecer da AGU** estabelece que **chamamentos públicos com critérios objetivos**, que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado, **não infringem Lei das Eleições**.
- É possível realizar qualquer modalidade de fomento (fomento à execução de ações culturais; apoio a espaços culturais; concessão de bolsas culturais; concessão de premiação cultural).

Obs.: Na execução dos recursos, devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei 9.504/1997 (Lei das eleições).

- [Parecer AGU](#)
- [Matéria MINC](#)



Prestação de contas LPG

Prestação de Contas



ENTES
(estados, DF e
municípios)

PRESTAM CONTAS A

União

DESTINATÁRIOS/AS

PRESTAM CONTAS A

âmbito local

ENTES
(estados, DF e
municípios)

Prestação de Contas



- Com relação à prestação de contas dos estados, municípios e DF para a União, o MINC estabelecerá as diretrizes
- Alguns documentos já estão definidos:
 - Lista dos editais lançados pelo ente, com seus respectivos links de publicação em Diário Oficial;
 - Lista dos contemplados com nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do projeto, valor do projeto (publicação em Diário Oficial);
 - Comprovante de devolução do saldo remanescente quando for o caso (publicação em Diário Oficial).

Prestação de Contas



- Com relação à prestação de contas dos agentes culturais para os estados, municípios e DF, a base é a própria Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural) e o Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de regulamentação da LPG).
- Prestação de contas com foco no cumprimento do objeto



Prazo para instituir Conselho, Plano e Fundo de Cultura

Sistema de Cultura local



- Termo de adesão da LPG prevê prazo de 11 de julho de 2024 para entes federativos instituírem, no mínimo, Conselho, Plano e Fundo de Cultura
- Com sanção da Lei que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 14.835/2024), novas discussões serão necessárias

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA**



O que é?

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura instituída pela Lei Nacional nº 14.399/2022 visa repassar anualmente aos Estados, DF e Municípios R\$3.000.000,00 (três bilhões de reais) iniciando em 2023 e finalizando em 2027 para execução de ações e atividades relacionadas à cultura.

Legislação

[Lei Nacional nº 14.399/2022 – PNAB](#)

[Decreto nº 11.740/2023 - Decreto de regulamentação da PNAB](#)

[Decreto nº 11.453/2023 – Decreto de Fomento](#)

[Portaria nº 80/2023 - Portaria de solicitação de recursos](#)

[IN 10/2023 – Ações afirmativas e acessibilidade](#)

[Portaria nº 119/2024 – PAAR](#)

Ações e atividades que podem ser executadas

Art. 5º da Lei

Rol **mais extenso** que a LPG

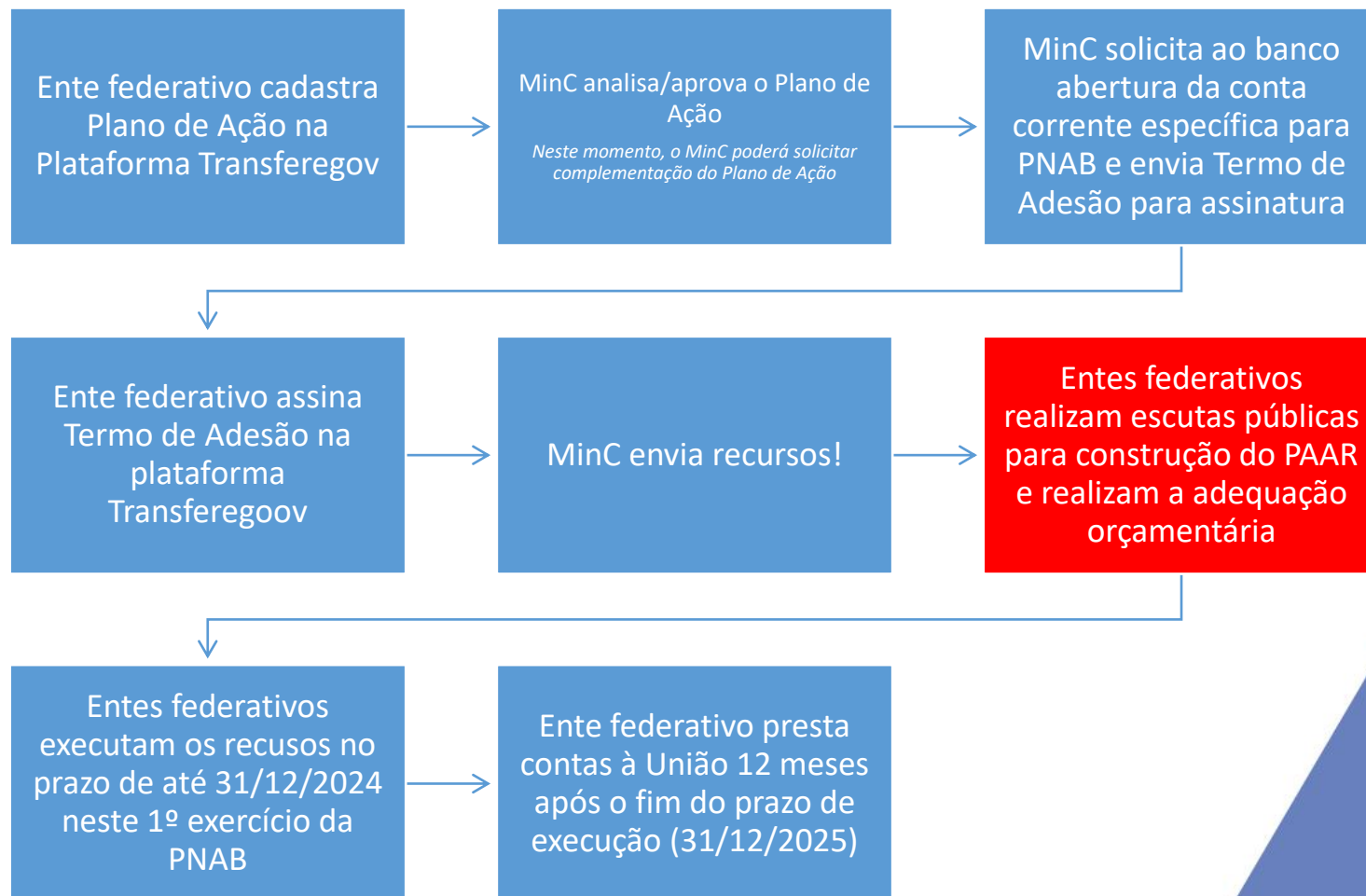
O ente federativo **pode** realizar editais de fomento, bem como executar projetos e ações culturais diretamente, adquirir imóvel tombado, construir e reformar espaços culturais

Atenção! Na execução dos recursos , os entes federativos **priorizarão** o repasse dos recursos aos **agentes culturais locais.**

A graphic on the left side of the slide features a large yellow semi-circle representing a sun, with a white four-pointed starburst at its bottom edge.

ETAPAS INICIAIS – PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

Fluxo PNAB



Em que fase estamos?

Todos os entes federativos já receberam os recursos!!
Verifique a conta criada diretamente pela Transferegov na agência indicada no Plano de Ação.

Agora os entes precisam realizar os seguintes passos:

Adequação orçamentária
Escutas e audiências públicas
Elaboração do PAAR

O que é o PAAR?

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) consiste em documento que **detalha as metas e ações previstas no Plano de Ação cadastrado na Transferegov**

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o **modelo disponibilizado** pelo Ministério da Cultura, **mediante participação da sociedade civil, preferencialmente** por intermédio de seus representantes nos **conselhos de cultura** ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

O PAAR deve ser **publicado no diário oficial** do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

Os processos de participação social serão **registrados em ata** que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na Transferegov, nos prazos e condições definidos em ato normativo do Ministério da Cultura.



PAAR – Passo 1

Realizar as audiências e consultas públicas

Obs.: O ente deve elaborar ata de audiência, fazer registros, e em caso de atividade online guardar o link, pois esses documentos devem ser inseridos na Transferegov junto com o PAAR.

PAAR – Passo 2



Presidência da República

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com o gov.br

Ministério da Cultura

O que você procura?



Assuntos > PNAB

Política Nacional Aldir Blanc

Publicado em 27/08/2020 21h02 | Atualizado em 01/04/2024 12h38

Formulário **PAAR**



PAAR – Passo 3

Publicar o PAAR no Diário Oficial do ente federativo

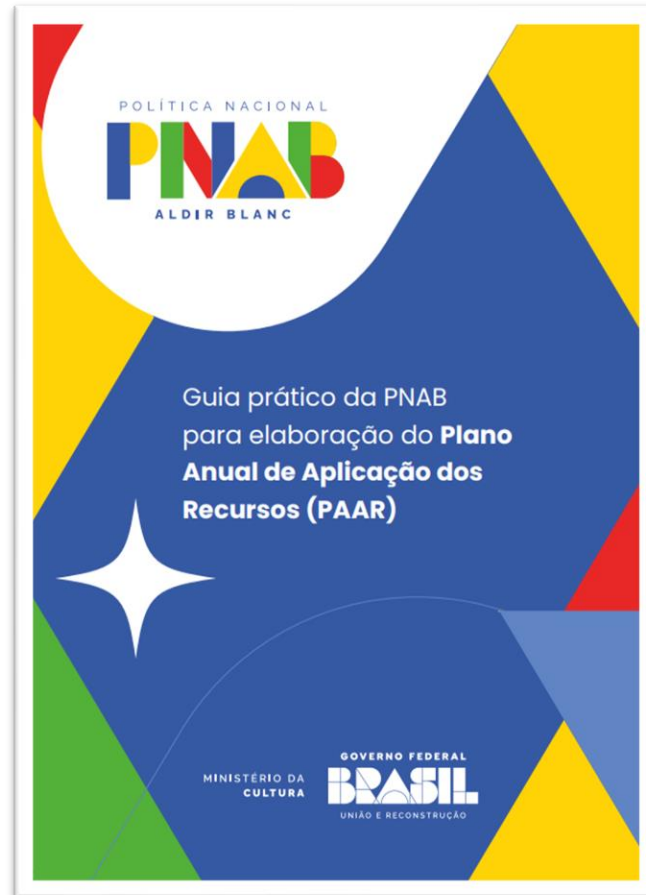
Se o ente não tiver diário oficial, pode publicar no diário oficial de outro município, do estado, da União, ou em outro canal oficial de comunicação.

PAAR - Passo 4

Inserir na Transferegov **ATÉ O DIA 31/05/2024:**

1. PAAR preenchido no formulário eletrônico
2. Atas de audiências e reuniões públicas
3. Publicação do Diário Oficial

Essas informações estão todas aqui



PAAR - Execução anterior

E se o ente federativo tiver executado os recursos **antes** de elaborar o PAAR?

Portaria nº 119/2024

Art. 2º Os entes federativos que já iniciaram a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura deverão informar as atividades já realizadas no PAAR a ser elaborado, observando-se o modelo disponibilizado no site oficial do Ministério da Cultura.

COMO PREENCHER O PAAR



Adequação orçamentária

Todos os recursos repassados serão objeto de **adequação orçamentária** pelos entes federativos no prazo de **180 dias**, contado da data de **recebimento dos recursos**.

O ente federativo terá autonomia para, quando da realização de sua adequação orçamentária, **classificar as despesas como correntes ou despesas de capital**, em conformidade com a categoria econômica correspondente às metas e ações informadas no Plano de Ação.

Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de 180 dias serão **revertidos** para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, **até 10 dias após o encerramento do prazo de 180 dias**.

Orientações sobre adequação orçamentária



☰ Ministério da Cultura

O que você procura?



🏠 > Assuntos > PNAB > Minutas

Minutas

Publicado em 30/10/2023 16h24 | Atualizado em 20/02/2024 11h36

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

Minuta de Projeto de Lei - Adequação Orçamentária

Minuta de Exposição Justificativa - Adequação Orçamentária

Adequação orçamentária

Se o ente **não previu nenhum recurso** da PNAB na LOA → adequação orçamentária por meio de **crédito especial**.

Se o ente federativo **previu o recurso e ele é inferior ao repassado** pela União → adequação orçamentária por meio de **crédito suplementar**.

Se o ente federativo **previu o recurso e ele é superior ao repassado** pela União → cancelamento do valor excedente por meio de **crédito suplementar**.

Se o ente federativo **previu o recurso e ele é igual ao repassado** pela União → **não é necessária adequação orçamentária**.

Prazos

Prazo para enviar o PAAR ao MinC: **31/05/2024**

Prazo para realizar adequação orçamentária: **180 dias após o recebimento dos recursos**

Prazo para executar os recursos: **31/12/2024**

Prazo para ente prestar contas à União: **31/12/2025**

Atenção!

Os entes federativos deverão prever os **prazos específicos para execução de ações e atividades pelos agentes culturais** em seus respectivos editais de fomento, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União

A large yellow semi-circle on the left side of the image, with a white four-pointed starburst graphic overlapping its bottom edge.

ETAPA DE EXECUÇÃO

Como os entes vão utilizar os recursos?

Ação/Atividade	Como fazer?
Premiar agentes culturais, conceder bolsas culturais, apoiar espaços culturais ou fomentar projetos culturais	Editais de fomento à Cultura – Decreto nº 11.453/2023
Celebrar Termo de Compromisso Cultural ou conceder prêmios a pontos e pontões de cultura	Editais Cultura Viva - Lei 13.018/2014 e IN Minc 08/2016
Adquirir bens, adquirir imóvel tombado, realizar obras, reformas, construir espaço cultural, reformar CEUs	Editais de licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação – Lei nº 14.133/2021
Contratar consultores, contratar serviços para realização de eventos culturais, etc	Editais de licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação – Lei nº 14.133/2021
Firmar parceria com Organização da Sociedade Civil	Editais MROSC – Lei 14.019/2014

Editais de fomento à cultura

Será observado o disposto no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) , quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, **permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.**

ATENÇÃO! Os editais de fomento de que trata o [Decreto nº 11.453/2023](#) , possuem **natureza jurídica distinta das contratações previstas** na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (licitações e contratos).

Modalidades de fomento

Art. 8º Decreto 11.453/2023

Modalidade de fomento	Para que serve
Fomento à execução de ações culturais	Fomentar projetos culturais
Apoio a espaços culturais	Ajudar a manter espaços culturais privados, conceder subsídios mensais a espaços culturais privados
Concessão de bolsas culturais	Conceder bolsas de pesquisa ou de circulação, difusão, intercâmbio, etc
Concessão de premiação cultural	Premiar agentes culturais ou projetos culturais já realizados – Não tem contrapartida nem obrigações futuras

Imposto de renda

Não incidência x isenção

Não incidência: não existe fato gerador

Isenção: fato gerador existe, mas a Lei traz uma hipótese de isenção do pagamento

IR em cada modalidade de fomento do Decreto 11.453/2023:

Edital de fomento à execução de ações culturais: **Não incide** –
Parecer [235/2023 CONJUR-MINC](#)

Edital de bolsas de pesquisa: **Há isenção** - PARECER Nº
3702/2023/Ministério da Fazenda

Edital de bolsa de circulação, intercâmbio: **Não há isenção** - PARECER Nº
3702/2023/Ministério da Fazenda

Premiação: **Há isenção na LPG mas não há isenção na PNAB porque apenas a LPG dispõe expressamente que é doação sem encargos.** -
PARECER Nº 3702/2023/Ministério da Fazenda

Impostos nos projetos

Fomento x Contratação de serviços

Não incide IR e demais impostos próprios da prestação de serviços no momento do repasse dos recursos do ente federativo para o agente cultural **NOS EDITAIS DE FOMENTO DE QUE TRATA O DECRETO 11.453/2023, A LEI 13.018/2019 E A LEI 13.019/2014**, contudo, o agente cultural que recebe recursos para execução do projeto, deve recolher os impostos devidos em **cada contratação**.

ATENÇÃO! Nos editais que visam a **CONTRATAÇÃO** de agente cultural, incidem impostos próprios de contratação de serviços.

Subsídios a espaços culturais

O que é o subsídio?

Pagamento **mensal** concedido a espaços e ambientes culturais, pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que pode ser destinado ao uso em **atividades-meio ou em atividades-fim**.

O gestor local, garantida a participação social, **estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais**, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, **vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural**.

Subsídios a espaços culturais

Quais espaços podem receber?

Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais **organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos** que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais. **Rol exemplificativo de espaços: Art. 10**

Quais espaços não podem receber?

- I - criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II - vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
- IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Subsídios a espaços culturais

Os espaços ficam obrigados a garantir, como **contrapartida**, a realização, **de forma gratuita**, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade → **ÚNICA MODALIDADE QUE EXIGE CONTRAPARTIDA DO AGENTE CULTURAL**

No estabelecimento das contrapartidas serão observados os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

O espaço deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, em **até 180 dias** após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

ATENÇÃO! Diferenciar reforma, construção e manutenção de espaço público de subsídios a espaços culturais privados.

Política Nacional de Cultura Viva

Instituída pela **Lei nº 13.018/2014** e regulamentada pela **IN nº 08/2016**

Política voltada para **agentes culturais de base comunitária**
Podem ser celebrados **Termos de Compromisso Cultural com Pontos e Pontões de Cultura** e concedidos **prêmios**

Os Estados e o DF deverão destinar entre **15% a 20%** dos recursos da PNCV para celebração de **Termos de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura**, sendo garantida a seleção de, **no mínimo, um Pontão de Cultura por Estado.**

MINC elaborará **EDITAL PADRONIZADO** para celebração do TCC e o ente deve seguir o edital

ATENÇÃO!

Podem participar entidades **ainda não certificadas!**

Política Nacional de Cultura Viva

Informações sobre PNCV estão
AQUI!

Plano de implementação dos investimentos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva (DPNCV)
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC)
Ministério da Cultura (MinC)



CEUS

Novos CEUS

CEUS foi instituído no âmbito do **Programa Territórios da Cultura** - Portaria nº 68/2023.

O Programa Territórios da Cultura tem a finalidade de implementar uma **rede de espaços e equipamentos integrados** de cultura **em territórios periféricos**, com vistas à efetivação de direitos culturais, à promoção da cidadania e ao reconhecimento e à valorização da diversidade cultural.

2023: não houve separação de recursos para os CEUS

2024: serão destinados 40% dos recursos dos ESTADOS E DF para os CEUS

Dúvidas: ceudacultura@cultura.gov.br

Whatsapp: (61) 2024-2859

CEUS

CEUS JÁ EXISTENTES

Podem ser reformados, mantidos, equipados, no âmbito da ação “Obras, reformas e aquisições de bens culturais”.

Dúvidas: gestaopracas@cultura.gov.br

Whatsapp: (61) 2024-2859

[Reuniões regionais com gestores dos CEUS iniciam dia 08/05](#)

Ações afirmativas

IN 10/2023

Cotas obrigatórias:

25% para pessoas negras

10% para pessoas indígenas

5% para pessoas com deficiência

Atenção! Os percentuais podem ser ampliados e podem ser criadas novas categorias de cotas.

Também podem ser estabelecidos pontuações extras e editais específicos.

20% para periferias e áreas de povos originários

O ente pode destinar 20% dos recursos totais a editais específicos para essas regiões

OU

Pode destinar 20% das vagas de cada edital para essas regiões, desde que totalize ao final ao menos 20% dos recursos

Onde informar? PAAR

Quais ações e atividades podem ser realizadas? Todas descritas no art. 5º da Lei 14.399/2022

Quais são as áreas destinatárias dos 20%?

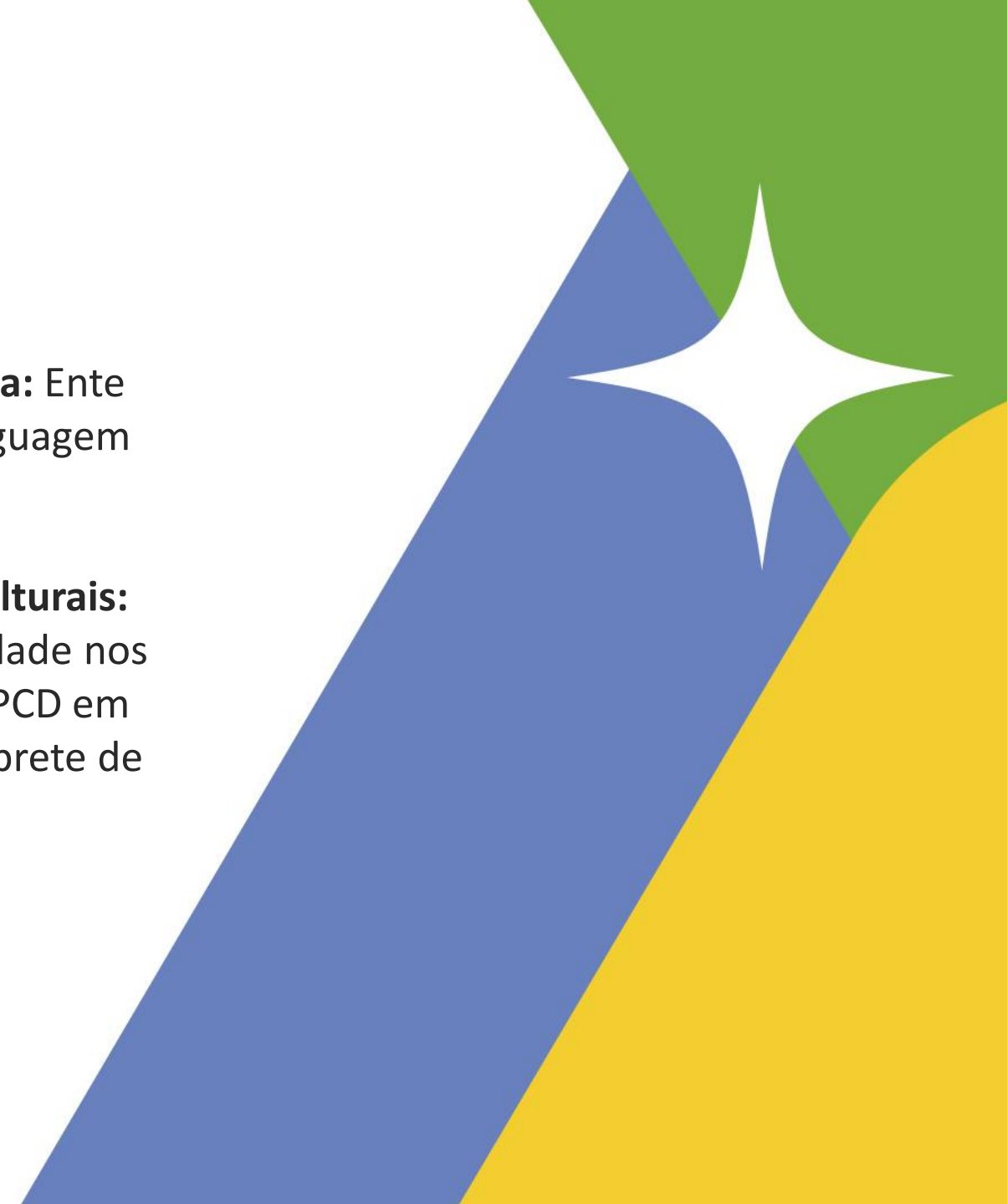
Art. 15 da IN 10/2023

- I - regiões periféricas;
- II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - assentamentos e acampamentos;
- V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - territórios quilombolas;
- X - territórios indígenas;
- XI - territórios rurais;
- XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

Acessibilidade

Acessibilidade para os agentes culturais com deficiência: Ente federativo deve publicar editais mais acessíveis. Ex.: Linguagem simples, audiodescrição, Libras

Acessibilidade para o público das ações e atividades culturais: Os agentes culturais devem inserir recursos de acessibilidade nos projetos culturais apresentados em editais. Ex.: espaço PCD em shows, audiodescrição em produções audiovisuais, intérprete de Libras em eventos



Recursos de operacionalização

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar **até 5%** dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O percentual de 5% poderá ser utilizado para o **fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos.

(rol exemplificativo do art. 14 do Decreto nº 11.740/2023)

Atenção!

O ente federativo pode realizar contratações (Lei 14.133/2021), Convênios com entidades públicas, entre outras possibilidades.

Vedações para utilização do recurso

O ente não pode utilizar os recursos para:

- 1) pagamento de **peçoal** ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta → **FOLHA DE PAGAMENTO!!!**
- 2) empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres

Modelos e orientações

MinC disponibilizará:

1. Modelos de editais de fomento (Decreto nº 11.453/2023) – uso opcional
2. Edital padronizado PNCV – **uso obrigatório**
3. Manual de elaboração de editais de fomento
4. Ações formativas/capacitação

A large yellow sun is partially visible on the left side of the image, with a white four-pointed starburst graphic positioned in front of it.

ETAPA DE MONITORAMENTO E ETAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

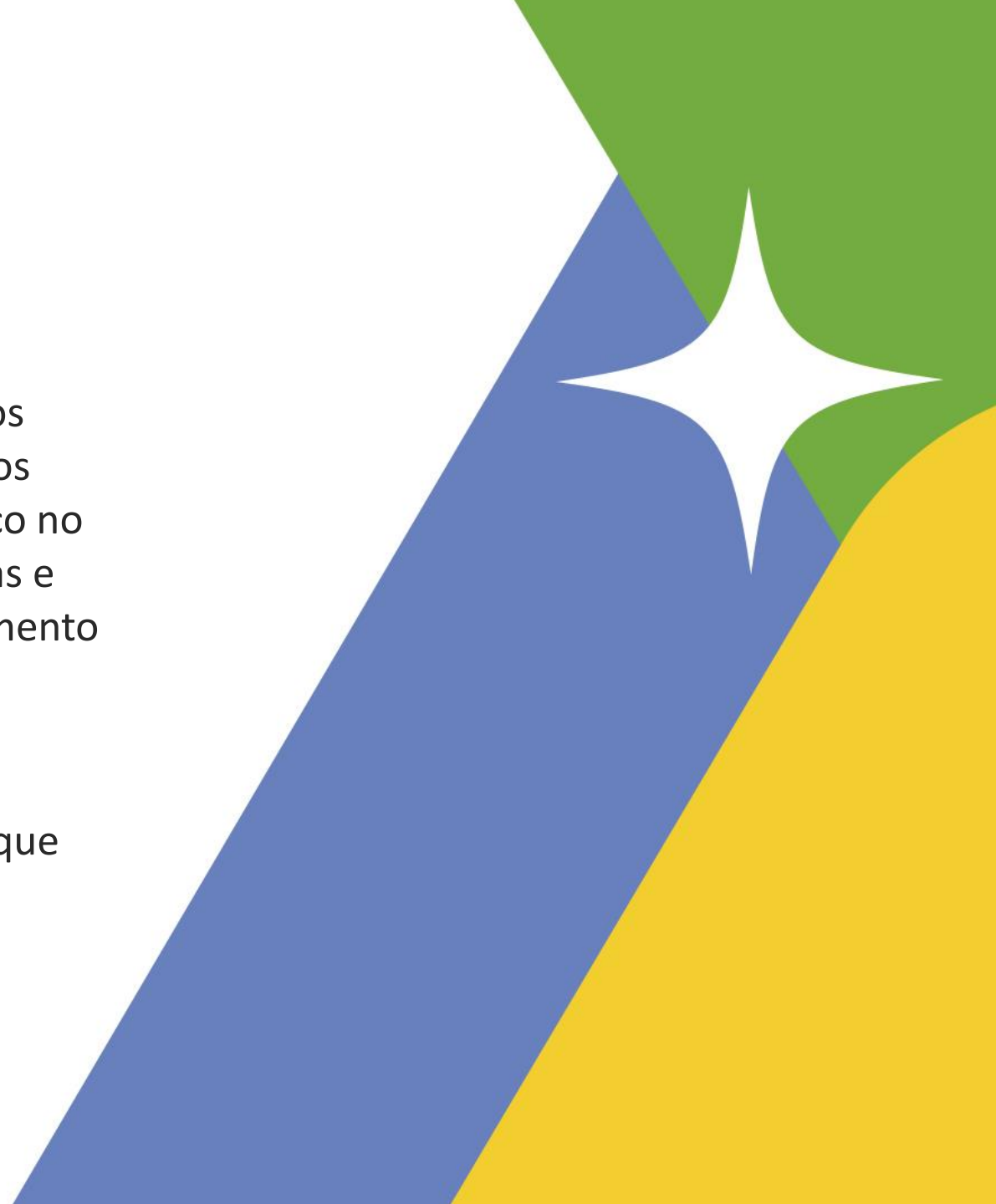
Monitoramento

Realizado pelo ente federativo

O ente federativo deve estabelecer seus próprios procedimentos de monitoramento observando os princípios da simplificação, desburocratização e foco no cumprimento do objeto, de acordo com as normas e princípios do Decreto 11.453/2023 – Decreto de fomento

Realizado pelo MinC

O MinC vai estabelecer ciclos de monitoramento que preveem a inclusão gradual de documentos na Transferegov



Prestação de contas do agente cultural

Premiação: Não tem

Concessão de bolsas: Relatório do bolsista

Fomento à execução de ações culturais e apoio a espaços culturais:

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações in loco;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

Atenção! Relatório de execução financeira somente será exigido quando não comprovada a execução por meio do relatório de execução do objeto OU quando houver denúncias de irregularidade.

Prestação de contas do ente federativo

Prazo: 31/12/2025

Relatório de gestão na Transferegov:

- I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e
- III - **outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.**

O Ministério da Cultura **poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações** para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.



Canais de comunicação



PNAB

Site: www.gov.br/pnab

E-mail: pnab@cultura.gov.br

LPG

Site: <http://www.gov.br/lpg>

E-mail: lpg@cultura.gov.br



Plantão de dúvidas

SCC

Plantão Tira Dúvida PNAB Transferegov

🕒 2 h

📄 Detalhes da webconferência são providenciados após a confirmação.

Escolha uma data e horário

< novembro 2023 >

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Fuso horário

🌐 Horário de Brasília (16:24) ▾

[Configurações de cookies](#)

[Denunciar abuso](#)



Obrigada!